



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
*Gabinete do vereador Leonardo de Seixas
Carvalho*

Indicação: 899/2019-Anteprojeto de Lei

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal da Juventude no Município de Itatiaia e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, **APROVA** e eu, **PREFEITO** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude de Itatiaia.

Art. 2º- Os recursos do Fundo Municipal da Juventude têm por finalidade:

I - Realizar estudos e pesquisas na área de Juventude;

II- Promover projetos de pesquisa, preservação, conservação e recuperação física, psicológica e emocional dos jovens do Município;

III - Apoiar as atividades do Conselho Municipal da Juventude, no tocante a recursos humanos e materiais;

IV – Realizar campanhas educativas, programas de treinamentos e capacitação, seminários, eventos e atividades que visem à Política Municipal de Juventude;

V – Promover outras atividades pertinentes ao segmento de juventude, atividades pertinentes ao Conselho Municipal da Juventude e à atuação do Conselho Diretor do Fundo;

VI - Fomentar projetos de entidades e órgãos Municipais ligados à juventude, após sua aprovação pelo Conselho Diretor do fundo.

Art. 3º- O Fundo Municipal da Juventude será administrado por Conselho Diretor, constituído pelos seguintes membros:

I- 1 (um) servidor municipal, representando a Secretaria Municipal de Finanças;

II- 1 (um) servidor municipal, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
*Gabinete do vereador Leonardo de Seixas
Carvalho*

III – 1 (um) servidor municipal, representando o Gabinete do Prefeito;

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo, servidor afeto à Câmara Municipal de Itatiaia, indicado pela mesa Diretora;

V – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Juventude, oriundos da sociedade civil organizada;

VI – O Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude.

§ 1º- Os conselheiros serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, publicado pelos órgãos de comunicação dos atos oficiais.

§ 2º- O Presidente do Fundo Municipal da Juventude será o Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude.

§ 3º- Os membros do Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º- Os serviços prestados pelos membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo considerados de alta relevância ao Município.

Art. 4º- O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

I – Implantar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo;

II – Promover a execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo;

III – Adotar todas as medidas necessárias, em âmbitos administrativo, financeiro, e orçamentário, para a gestão do fundo;

IV – Administrar e fiscalizar a arrecadação de receita e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal;

V - Deliberar quanto à aplicação de recursos;

VI – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doação de bens móveis e imóveis, assim como das doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII – Examinar e decidir sobre as contas e prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
*Gabinete do vereador Leonardo de Seixas
Carvalho*

Art. 5º- Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I – Créditos orçamentários específicos do Município;
- II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III – Resultado operacional próprio;
- IV – Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza lhe possam ser destinados;
- V – Produtos de arrecadação resultante de atividades sociais, culturais e esportivas organizadas pelo Fundo;
- VI – Recursos decorrentes de alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;
- VII – Recursos provenientes de ajuda a cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;
- VIII- Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- IX – Rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade Municipal, Secretaria de Finanças, crédito adicional especial com valor a ser definido, destinado ao financiamento do programa de trabalho do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 7º- A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela gestão do Fundo Municipal da Juventude.

Art. 8º- A aplicação dos recursos do fundo Municipal da Juventude obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das despesas públicas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude devem ser aplicados em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, lei de Responsabilidade Fiscal- Lei complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964 e a constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
*Gabinete do vereador Leonardo de Seixas
Carvalho*

Art. 9º - A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude ocorrerá mediante apresentação de projetos, obedecendo a um cronograma aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 10- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação desta unidade orçamentária.

Art.11- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Itatiaia-RJ, 09 de setembro de 2019.

Leonardo de Seixas Carvalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
*Gabinete do vereador Leonardo de Seixas
Carvalho*

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por finalidade captar recursos, assegurando condições financeiras e de gerência para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas aos jovens do Município.

Com os Conselhos Municipais cada vez mais jovens tem a oportunidade de participar, discutir, levantar e apontar ações, programas e projetos que contribuem de forma efetiva para o desenvolvimento da própria juventude, bem como o da sociedade em que estão inseridos.

Devemos ainda entender que as necessidades dos jovens não são de fácil entendimento e de simples aplicação, especialmente em um Município que vem enfrentando graves problemas com a criminalidade, notadamente pelo aumento no uso de drogas, como grande parte dos municípios brasileiros.

A criação do fundo é peça fundamental no modelo de gestão do Poder Público e população, fomentando programas, projetos e serviços de ações continuadas, destinadas a inserção dos jovens na comunidade.

A proposta é fortalecer os programas e adequar diretrizes de políticas públicas para a juventude, dessa forma os jovens poderão ser protagonistas de suas políticas e o Governo torna-se parceiro da juventude, dando estrutura para que estes realizem e conquistem seus espaços, e o Conselho Municipal da Juventude tem papel importante nesse processo.

Para o Município de Itatiaia, a aprovação do referido fundo será um grande avanço para conferir a concretude das políticas públicas voltadas aos jovens, que é a garantia de atenção e proteção, com absoluta prioridade aos jovens e adolescentes, através de programas públicos de política social.

Itatiaia-RJ,09 de setembro de 2019.

Leonardo de Seixas Carvalho
Vereador